



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 789/2025 SECRETÁRIA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 707/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DE OFÍCIO

O Município de Tupandi/RS, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura à Administração Pública a prerrogativa de anular os atos administrativos eivados de vício de legalidade, torna público o seguinte:

I – DOS FATOS

No âmbito do Processo Administrativo nº 789/2025, foi instaurado o procedimento de **Dispensa de Licitação nº 707/2025**, com base no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para instalação, organização e manutenção da estrutura de rede, energia e equipamentos de informática, com fornecimento de equipamentos e acessórios para o Centro de Eventos.

Entretanto, após análise posterior à instrução processual, identificou-se **vício insanável** relacionado à **fase inicial da contratação**, especificamente quanto à **elaboração inadequada do Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, documento essencial previsto nos arts. 7º, inciso I, e 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

A inconsistência verificada no DFD comprometeu a adequada caracterização da demanda, o que invalida todo o processo subsequente. Dessa forma, não se encontram presentes os pressupostos legais que autorizam a contratação direta sem licitação, conforme exige o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

O art. 71 da Lei nº 14.133/2021 determina:

“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência, oportunidade ou por razões de interesse público devidamente demonstradas, respeitados os direitos adquiridos.”

Além disso, nos termos da autotutela administrativa, consagrada pelo Supremo Tribunal Federal no enunciado da Súmula nº 473, é dever da Administração anular os atos administrativos ilegais.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, e considerando que o vício na solicitação de contratação (DFD) compromete a validade do Processo de Dispensa nº 707/2025 como um todo, **decido, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, pela anulação de ofício do referido procedimento**, desde sua origem, com o consequente arquivamento do processo.

Determino, ainda, que:

- ☐ Fica determinado o arquivamento do presente processo.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- ☐ A Secretaria demandante deverá ser formalmente informada quanto à causa da anulação.
- ☐ Ressalta-se que já foi instaurado novo Processo Administrativo nº 1285/2025, devidamente instruído com a correção da demanda inicial, de modo a possibilitar a continuidade regular da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- ☐ Publique-se esta decisão no portal da transparência e demais meios institucionais cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tupandi/RS, 22 de maio de 2025

Isabel Cristina Franzen
Diretora de Planejamento
Secretaria da Administração
Matricula nº 1211